



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº 015/2016 – Poder Executivo)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 06 de dezembro de 2016, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeiro do Sul para o exercício financeiro de 2017, no mesmo valor que é de R\$ 118.674.732,67 (cento e dezoito milhões, seiscentos e setenta quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), detalhada da seguinte maneira:

I – Orçamento Fiscal, compreendendo o Poder Legislativo Municipal e os Órgãos do Poder Executivo Municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as ações na área de saúde e de assistência social.

Art. 2º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital e oriunda de Outras Fontes das Entidades da Administração Direta, inclusive Fundos, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:

I – Receita prevista para o Poder Executivo:

a) Entidade Prefeitura Municipal	R\$
Receitas Correntes	109.045.957,84
Receitas de Capital	2.651.233,20
Deduções da Receita (FUNDEB)	-10.695.408,86
Total da Entidade	R\$ 101.001.782,18
b) Entidade Fundo Municipal de Saúde	
Receitas Correntes	17.035.800,95
Receitas de Capital	637.149,54
Total da Entidade	R\$ 17.672.950,49

II – Recurso previsto para o Poder Legislativo:

a) Entidade Câmara Municipal
Transferência Financeira Recebida R\$ 4.596.000,00



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 3º A despesa total fixada observará a programação constante dos demonstrativos anexos a esta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, com os seguintes desdobramentos:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 88.103.970,76 (oitenta e oito milhões, cento e três mil, novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos), compreendendo o Poder Legislativo Municipal e os Órgãos do Poder Executivo Municipal, assim fixada:

a) Entidade Prefeitura Municipal	
Despesas Correntes	R\$ 73.082.728,65
Reserva de Contingência	R\$ 637.087,46
Despesas de Capital	R\$ 9.788.154,65
<hr/>	
Total Poder Executivo	R\$ 83.507.970,76
b) Entidade Câmara Municipal	
Despesas Correntes	R\$ 4.542.273,00
Despesas de Capital	R\$ 53.727,00
<hr/>	
Total Poder Legislativo	R\$ 4.596.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 30.570.761,91 (trinta milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), abrangendo as ações na área de saúde e de assistência social.

a) Entidade Fundo Municipal de Saúde	
Despesas Correntes	R\$ 26.438.003,39
Despesas de Capital	R\$ 1.099.277,15
<hr/>	
Total da Entidade	R\$ 27.537.280,54
b) Órgão Fundo Municipal de Assistência Social	
Despesas Correntes	R\$ 3.004.048,37
Despesas de Capital	R\$ 29.433,00
<hr/>	
Total do Órgão	R\$ 3.033.481,37

Art. 4º Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2016, ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017.

Art. 5º Fica atribuída ao Poder Executivo Municipal, a competência de aprovar o Quadros de Detalhamento da Despesa a ser realizada pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – a operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro;

II – realizar Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

III – a proceder à atualização monetária do orçamento, até o primeiro semestre de 2017, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e se ultrapassar 10%, de modo a resguardar o poder de compra do Executivo e Legislativo Municipal;

IV – realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de Capital;

V – abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e suas alterações, e utilizando recursos provenientes de:

- a) excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- b) operações de crédito;
- c) anulação parcial e/ou total de dotação;
- d) superávit financeiro, observado o saldo patrimonial financeiro do exercício anterior; e,
- e) Reserva de Contingência.

Parágrafo único – Não serão computados para efeito do limite fixado neste inciso:

- a) as despesas destinadas a suprir insuficiência orçamentária referente ao pagamento de precatório judiciais, amortização e encargos da dívida pública interna;
- b) as despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;
- c) as despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal;
- d) o remanejamento de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;
- e) com fontes de recursos provenientes da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

h) com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

VI – abrir Créditos Especiais para atender convênios a serem firmados com Outras Esferas de Governo.

Art. 7º No mês de abril de 2017, o orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido, tendo como base a receita realizada do exercício de 2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, em 07 de dezembro de 2016.


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Rocilda de Castro Sales
Presidente


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
1º Secretário